

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro de Pessoas Jurídicas, da
Comarca de Assú – RN.**

Assunto: Requerimento de Registro de Associação

Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açú Potiguar - AMCEVALE, associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede provisória na Rua Dr. Hermancio Paiva, 269, Bairro Dom Eliseu, Assú, CEP. 59.650-00, por seu Presidente Reno Marinho de Macêdo Souza, brasileiro, solteiro, Advogado, residente na Av Jose Bezerra de Araujo nº 635, Centro, CEP: 59518-000, São Rafael - RN, CPF: 012.463.954-28, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda a inscrição e registro de sua Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, anexando para tal:

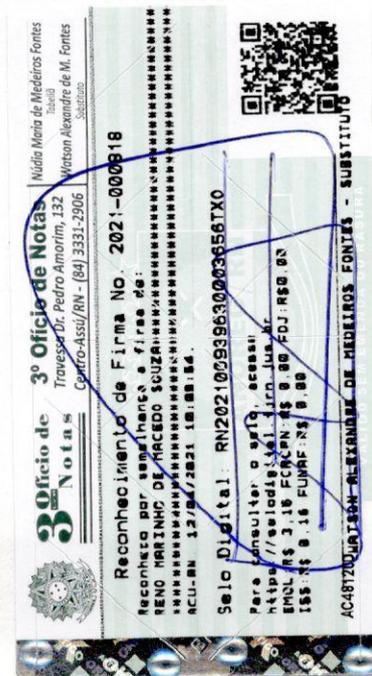
- a) Ata da Assembleia de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Estatuto Social subscrito pelo Presidente e visto de Advogado habilitado na OAB;
- c) Cópia da ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal extraída do livro de atas;
- c) Relação dos sócios fundadores devidamente qualificados;
- d) Relação da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com qualificação dos componentes;
- e) Lista de presença com assinaturas dos presentes fisicamente na assembleia;
- f) Cópia de Ata notarial com fé pública para validar a presença dos sócios fundadores quem participaram da assembleia de forma on-line.

Nesses termos, pede deferimento.

Assú - RN, 06 de Abril de 2021.



Reno Marinho de Macêdo Souza
Reno Marinho de Macêdo Souza
Presidente da AMCEVALE





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
CENTRAL E VALE DO AÇU POTIGUAR – AMCEVALE
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021**

**Título I
Denominação, Sede e Objetivos**

Art.1 – A Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu – AMCEVALE, fundada em 18 de março de 2021, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, de caráter representativo e assistencial, sem fins econômicos, com duração indeterminada, de caráter filantrópico, tendo sede e foro em Assú/RN, regendo-se por este Estatuto e normas complementares não conflitantes com as regras legais para funcionamento de entidades dessa natureza.

Art.2 – A AMCEVALE, representa os Municípios das Microrregiões Central e Vale do Açu, no Rio Grande do Norte, procurando, por todos os meios, integrá-los como comunidade regional, defendendo os seus interesses, assistindo e assessorando os Prefeitos e Vereadores, de modo a que ambos se integrem nos objetivos comuns de bem servir aos municípios e buscando o desenvolvimento integrado de toda região.

Art.3 – O presente Estatuto constitui o conjunto de normas que regula as atividades da Associação. A diretoria elaborará o Regimento interno, as atribuições da diretoria e demais regras necessárias ao funcionamento da entidade.

Art.4 – A Associação adotada como a política de atuação a institucionalização do planejamento global integrado ao nível municipal e regional, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento.

Art. 5 – A Associação terá como diretrizes básicas:

- I-** Angariar informações pertinentes a uma situação peculiar, (pesquisa e análise);
- II-** Diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários diagnosticados pelo planejamento, mostrando a sua importância e implicação;
- III-** Reivindicar junto aos poderes competentes, soluções para questões de caráter municipal e ou que possuam implicações no âmbito regional;



- IV- Dar assistência técnica na implantação de novos processos de trabalho e, em geral, no desenvolvimento municipalista;
- V- Assessorar e coordenar por meio de planificação prévia e ações estratégicas, o controle do desenvolvimento das atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada município;
- VI- Promover e incentivar a prática de atividades culturais, bem como apresentações de valores históricos e artístico-culturais.

Art.6 – As municipalidades que fazem parte da organização serão solidariamente responsáveis pelas obrigações regionais contraídas pelos municípios com a AMCEVALE, ficando a responsabilidade por projetos específicos vinculada ao município que solicitou a prestação de serviço.

Art.7 – A Associação articular-se-á com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com organizações congêneres e afins com entidades privadas em regime de íntima cooperação.

Título II Do Patrimônio

Capítulo I Da Constituição

Art.8 – O patrimônio da Associação será formado:

- I- Das contribuições ordinárias dos municípios Associados, da ordem de 0,1% (zero virgula um por cento do FPM mensal líquido de cada associado);
- II- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III- Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV- Auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V- Fundos Sociais.

Art.9 – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Título III

Capítulo I Dos Associados

Art.10 – Os filiados da AMCEVALE e que formem a sua Assembleia Geral, são representados pelos seus prefeitos municipais associados, apenas possuindo direito a voto, se adimplentes.

Este documento foi assinado digitalmente por SINVAL SALOMAO ALVES DE MEDEIROS e Reno Marinho De Macedo Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A80-AB11-6EE6-613D.



Parágrafo Único - Os ex-prefeitos, não terão direito a voto, podendo ocupar cargos na Diretoria.

Capítulo II

Dos Direitos e Obrigações dos Municípios Membros

Art. 11 - Constituem direitos sociais dos filiados adimplentes:

- I** - Participar da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação
- II** - Votar e ser votado, através de seus representantes, para os cargos referentes aos órgãos da AMCEVALE;
- III** - Propor medidas que visem atingir os objetivos e ao aprimoramento das ações da Associação.

Art. 12 - Constituem deveres sociais dos filiados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Acatar as determinações dos órgãos que compõem a estrutura da associação.
- III** - Respeitar escrupulosamente as normas deste estatuto, regimento interno, bem como, as decisões tomadas pela Diretoria e pelas assembleias gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- IV** - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da associação.
- V** - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- VI** - Contribuir, mensalmente, com a associação de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral em sua reunião anual.

Capítulo III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 13 - São membros da Assembleia Geral da AMCEVALE, com direito a voz e voto todos os Municípios das microrregiões Central e do Vale do Açu do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu prefeito, no exercício do cargo e cujo Município esteja em dia com a tesouraria, referente à contribuição mensal.

Parágrafo Único - Poderão integrar a presente Associação, os Municípios não pertencentes geograficamente as Microrregiões Central e do Vale do Açu do Estado do Rio Grande do Norte, desde que comprovado o interesse da Entidade através de aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - Os Municípios, filiados a AMCEVALE, podem participar de todos os atos e Assembleias da entidade e gozar dos benefícios que esta oferecer e participar com direito a um voto das eleições e decisões, que para estes dois últimos casos, terá que estar quite com a Tesouraria, no que se refere às contribuições mensais.



§1º - A saída do Município dos quadros da AMCEVALE sob qualquer pretexto, não o isentará das obrigações, inclusive pecuniárias, porventura existentes perante a associação.

§2º - O pedido de desvinculação será encaminhado mediante requerimento, instruído com a devida exposição de motivos, comprovando a obediência aos termos legais.

§3º - A desvinculação ou exclusão não inibem os compromissos contratuais firmados até o exaurimento deles.

Art. 15 – A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira de um Município a AMCEVALE, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas, quando passíveis de serem feitas de maneira individualizada.

Art. 16 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, após somada toda e qualquer pendência de origem administrativa e/ou trabalhista em vigor.

Capítulo IV Da Receita e das Despesas

Art. 17 - A AMCEVALE tem como receita ordinária as contribuições dos Associados, cujo valor é fixado na Assembleia Geral, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O valor da contribuição estipulado e aprovado em Assembleia, será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, repassado mensalmente ao Município e será creditado na conta da AMCEVALE, que fica, de logo, autorizado em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - Constitui, ainda, receita da AMCEVALE celebração de convênios com entes Federais, Estaduais e Municipais.

§ 3º - A desvinculação ou exclusão de qualquer membro não inibem os compromissos contratuais firmados até o exaurimento destes.

Capítulo V Da Organização

Art. 18 – São órgãos permanentes da Associação;

- I- Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e Comissões Técnicas;
- II- Diretorias, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro Geral e 2º Tesoureiro, todos sem ônus, eleitos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por SINVAL SALOMAO ALVES DE MEDEIROS e Reno Marinho De Macedo Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A80-AB11-6EE6-613D.

Art. 19 – O Órgão de máxima autoridade da associação é a Assembleia Geral e será integrada pelos prefeitos (as) de cada Município filiado, órgão soberano em suas decisões sem prejuízo da autonomia municipal.

Art. 20 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, independente de convocação, no último dia útil de cada mês e extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido, por escrito, na forma de requerimento, de no mínimo 1/3 (um terço) dos municípios Associados, dirigido ao presidente da Entidade.

Parágrafo Único – Em caso de recair a data fixada para a Assembleia Ordinária em feriados ou festividades em quaisquer dos municípios filiados, será automaticamente transferida para sexta-feira seguinte.

Art. 21 – O quórum exigido para a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) em segunda convocação e com qualquer número em terceira e última convocação com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Art. 22 – Cabe à presidência da Associação da Entidade ou a quem venha a substituí-lo, o cumprimento.

Art. 23 – O local da Assembleia Geral será a sede da AMCEVALE em Assú/RN, ou em qualquer município associado, desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 24 – Somente terá direito a voto o Prefeito em exercício.

Art. 25 – Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, representantes de organismos públicos ou privados e pessoas convidadas pelos representantes dos municípios e pela diretoria da Associação.

Art. 26 – Os municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Título IV

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 27 – São atribuições da Assembleia Geral:

I- Cumprir e fazer cumprir os fins e propósitos da Associação;



II- Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria da Associação pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte da diretoria.

III- Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

IV- Definir as quotas e contribuições extraordinárias obrigatórias para cada municipalidade, assim, como estabelecer os mecanismos e sistemas de arrecadação e suas modificações;

V- Homologar os relatórios e a prestação de contas anual da diretoria da Associação;

VI- Aprovar os planos, programas, projetos e convênios apresentados pela Diretoria e pelas Municipalidades associadas, aprovar balancetes de prestações de contas;

VII- Aprovar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos municípios associados a reforma estatutária e regulamentos de sua competência, em Assembleia Geral Extraordinária.

VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios membros ou da região;

Parágrafo único – A eleição e posse da Diretoria da Associação serão realizadas na segunda semana de janeiro de cada ano.

Art. 28 – A Assembleia Geral poderá constituir “Comissões Especiais”, para estudar e apreciar proposições submetidas a deliberação do plenário.

I- Poderão participar dos trabalhos das comissões, de que trata este artigo, especialistas nas matérias relacionadas com problemas de apreciação;

II- Compete a comissão especial constituída pela Assembleia Geral:

a) Emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída.

b) Sugerir emendas ou substitutos as proposições submetidas a sua apreciação.

Art. 29 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 30 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão executadas pela diretoria.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 31 – A Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar – AMCEVALE é administrada pela Diretoria que será composta dos seguintes membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um



Secretário-geral, um 2º Secretário, um Tesoureiro-geral e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 32 – Compete à Diretoria:

I - Por seu Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral.
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como, as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- d) Assinar com o Secretário, a correspondência administrativa da associação.
- e) Assinar contratos, compromissos, convênios e acordo com entidades públicas e privadas, assim como empresas e particulares;
- f) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordenamentos de pagamentos da associação, todos os documentos de caixas, balanços e balancetes financeiro e patrimonial;
- g) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorgar poderes à pessoa física e jurídica especializadas;
- h) Nomear e demitir os funcionários administrativos e técnicos da associação, assim como a assessores;
- i) Constituir as assessorias técnicas, para assistir aos Municípios através de seus Prefeitos e Vereadores;
- j) Assinar, contratar e assinar contratos de honorários advocatícios nos termos autorizados em Assembleia;

II - Promover ações e medidas judiciais em favor da associação e seus associados, nos casos previstos na Lei de Ação Civil Pública.

III - Por seu Secretário:

- a) Elaborar a correspondência da associação, assinando-a com o Presidente, nos casos que se fizeram necessários;
- b) Colaborar na administração interna da associação;
- c) Elaborar as atas de reunião, tanto da Diretoria como da Assembleia Geral;
- d) Superintender as atividades administrativas da associação;

IV - Por seu Tesoureiro:

- a) Dirigir com a participação do Presidente e do Secretário, a contabilidade da associação;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques e ordenamentos de pagamentos da associação, todos os documentos de caixas, balanços e balancetes financeiro e patrimonial;



- c) Estabelecer o controle da receita e despesa da associação;
- d) Executar as ordens do Presidente no tocante às finanças.

Art. 33 – São atribuições da Diretoria da Associação:

- I-** Representar Legal e Administrativamente a Associação;
- II-** Cumprir e fazer cumprir os fins e propósitos da Associação, fazendo uso das faculdades outorgadas pelos Estatutos e pela Assembleia Geral;
- III-** Efetuar as disposições e acordos pela Assembleia Geral;
- IV-** Celebrar os convênios autorizados pela Assembleia Geral que sejam necessários para se alcançar os fins previstos pela Associação;
- V-** Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação.
- VI-** Prestar conta à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do conselho fiscal;
- VII-** Revisar e apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual e plano de trabalho da Associação.
- VIII-** Convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- IX-** Submeter à Assembleia Geral as informações das atividades realizadas e resolver questões que sejam necessárias para o bom funcionamento da Associação, sujeitas a posterior ratificação da Assembleia;
- X-** Contratar, total ou parcialmente, organizações e ou pessoas especializadas na prestação de serviços aos municípios membros;
- XI-** Admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo, cumprindo-se a legislação trabalhista;
- XII-** Zelar para que se conserve a harmonia e colaboração entre as municipalidades associadas;
- XIII-** Declarar suspensas as municipalidades que estejam em mora ou que não cumpram com as suas obrigações.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição e o exercício do mandato é gratuito.

Art. 35 – O Conselho Fiscal, assim como a Diretoria, poderá ser eleita pelo processo de escrutínio secreto ou por aclamação, se assim a Assembleia Geral deliberar.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, através dos balanços financeiro e patrimonial, cujo parecer será submetido à apreciação da Assembleia Geral.



§ 1º - Para o exame da prestação de contas da Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso, poderá ser contratado serviços de auditoria, desde que consultada a disponibilidade financeira à Diretoria da associação.

§2º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente escolhido pela maioria de seus membros.

Capítulo IV Da Eleição e do Mandato

Art. 37 – Poderão participar das eleições, os representantes dos Municípios adimplentes, desde que as respectivas chapas tenham sido registradas em ata no prazo único de 05 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 38 – O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pela Diretoria da Associação.

I - O edital de convocação deverá ser devidamente publicado e conterá: horário, data e locação da votação;

II - Uma cópia do edital de convocação deverá permanecer afixada na sede da Associação.

III - Votarão secretamente todos os Prefeitos de Municípios filiados à AMCEVALE em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A votação terá escrutínio secreto e a apuração será imediata, ocorrendo a posse do eleito na mesma sessão;

§ 2º - A apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se então, a diretoria eleita.

Art. 39 – Os membros integrantes da Diretoria da AMCEVALE serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 40 – Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora, convocada para este ato, na mesma sessão.

Capítulo V Da Vacância

Art. 41 – Em caso de vacância do cargo, por renúncia ou falecimento, será observado o seguinte:

I - No caso da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente;

II - Com relação a Tesouraria e Secretaria, assumirá o cargo, respectivamente, o segundo tesoureiro e o segundo secretário.

§ 1º- Nos casos de inexistência de qualquer um dos substitutos legais mencionados no artigo anterior para ocupar cargo vago, será convocada em prazo não superior a 10 (dez) dias, uma eleição específica para o cargo vago.

§ 2º - O candidato eleito será empossado para um mandato que vigorará até o último dia do mandato do seu antecessor.

Art. 42- Nos casos em que um membro da Diretoria precisar se afastar por incompatibilidade do exercício da função na AMCEVALE, com a condição de candidato a cargo político, cessada a incompatibilidade, pode o membro afastado temporariamente requerer o retorno, por ato escrito, cuja decisão caberá à Diretoria.

Título V

Capítulo I

Da Prestação de Contas

Art. 43 – A prestação de contas da AMCEVALE observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º):

I- Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AMCEVALE será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Título VI

Disposição Finais e Transitórias

Capítulo único

Art. 44 – É vedado à AMCEVALE envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos e finalidade, podendo, entretanto, promover manifestação política, na qualidade de Agentes Políticos.

Art. 45 – O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas no estatuto e seus regulamentos pelas municipalidades associadas ou pelos membros integrantes da Associação deverá ser exposto em Assembleia Geral, dependendo das circunstâncias do caso, a Assembleia induzirá as municipalidades ou integrantes do órgão associativo ao cumprimento, de suas responsabilidades. A Assembleia Geral poderá declarar, sem maiores trâmites, membro inativo, ao município ou pessoa de que se trate.



Art. 46 – No período compreendido entre o término do mandato da diretoria e conselho fiscal com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da nova diretoria, o mandato daquela será prorrogado até a eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 47 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente depois de aprovado pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro no cartório de títulos e documentos de registo de sociedades civis (pessoa jurídica).

Art. 49 – A Primeira diretoria da AMCEVALE será eleita logo após a aprovação deste estatuto.

Reno Marinho de Mâcedo Souza

Presidente

Sinval Salomão Alves de Medeiros

OAB-RN 5356

Este documento foi assinado digitalmente por SINVAL SALOMAO ALVES DE MEDEIROS e Reno Marinho De Macedo Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A80-AB11-6EE6-613D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A80-AB11-6EE6-613D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A80-AB11-6EE6-613D



Hash do Documento

C913AD364B48D6B938ACBBC21E733DD5EB7A9687A1C63899E9ACA3B1EB21EE0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2021 é(são) :

- SINVAL SALOMAO ALVES DE MEDEIROS (Signatário) -
027.050.374-97 em 06/04/2021 11:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA (Signatário) -
012.463.954-28 em 06/04/2021 11:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





3º Ofício de Notas

3º CARTÓRIO JUDICIÁRIO DE ASSÚ/RN REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que o (a) presente, **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL E VALE DO AÇU POTIGUAR - AMCEVALE**; encontra-se protocolado sob o Nº **0324**, às Fls. **204**, do livro Nº **01**; e registrado sob o Nº **1386**, as Fls. **424/435**, do Livro **A-11**, do registro de Pessoas Jurídicas, deste Município.

O referido é verdade, dou fé.

Assú/RN, 12 de Abril de 2021.

Núdia Maria de Medeiros Fontes

Núdia Maria de Medeiros Fontes

OFICIALA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

3º Ofício de Notas
Travessa Dr. Pedro Amorim, 132
Centro-Assú/RN - (84) 3331-2906

Núdia Maria de Medeiros Fontes
Tabela
Watson Alexandre de M. Fontes
Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 000324 e registrado no Livro A 0011 sob nº 01386 e folha 424 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé.
Assú - RN. 12/04/2021 13:13:07
SELO DIGITAL: RN202100939530003645RIB
Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>
EMOL:R\$ 299,56 CORPEN:R\$ 29,95 FRPJ:R\$ 9,38
ISS:R\$ 2,05

NÚDIA MARIA DE MEDEIROS FONTES - TITULAR
AC481212

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA

EMOLUMENTOS	FDJ	ANOREG	FRMP	PGE	ISS	VALOR
R\$: 299,56	R\$: 78,83	R\$: 29,95	R\$: 9,38	R\$: 2,05	R\$: 14,98	R\$: 434,75